

The Media Rating in Brazil: Discourses and Practices Involved

Dr. Mayra Rodrigues Gomes, PhD Titular Professor
(University of São Paulo (USP), School of Communications and Arts)
mayragomes@usp.br

Abstract

This article is related to an extensive research on supervision processes, with special attention to the possible restriction to cultural products. The research, always sponsored by FAPESP (São Paulo Research Foundation) and CNPq (National Council for Scientific and Technological Development), had its starting point in censorship processes related to stage plays issued by governmental agencies.

Initially we have worked with the censored words in these processes, observing and counting their occurrences and proportions. This phase was followed by an investigation of the journalistic manifestations on the censorship activity, with emphases in their possible fight for freedom of expression.

Following these steps, and reaching a more contemporary perspective since the institutionalized censorship was revoked by the 1988 Constitution, our research took as object of investigation the conditions that may promote restrictions: government supervision such as the media rating that attributes appropriate age reception and appropriate time and place of exhibition, legal actions advocating the prohibition or liberation of artistic and cultural presentations, the diffusion business and its marketing interest that results in the interdiction of products, even in the auto-censorship by artists, intellectual figures and the public in general.

If we do not have previous censorship in Brazil anymore since 1988, nevertheless we have a type of previous screening to which cultural and artistic products, such as movies and television programs, are submitted in order to be brought to the public. This process generates a classification, leading to age recommendation that will determine place and hour of exhibition, a kind of provisional censorship. It is, genuinely, a controlling device of media content.

Within this panorama, our current research has one of its main focuses in the observation and registration of the Media Rating processes, exercised by the Secretary of Justice, branch of the Ministry of Justice of Brazil. We can follow them, as well as the commentaries about the age classification of products, in the address: <http://portal.mj.gov.br/classificacao/data/Pages/MJ6BC270E8PTBRNN.htm>.

At the same time, the Manual for Media Ratings is a parallel focus of investigation from the point of view of the ideals professed by it. The Media Rating Manual is a set of rules that guides the classification above mentioned. Therefore, it mobilizes discourses which we understand in the sense defined by Patrick Charaudeau, as a circulating cultural disposition that encloses a world conception and its correspondent attitudes.

In accordance to these considerations, we inquire about the circulating discourses in its specific social context and we read between its lines, that is, we listen to these discourses from the point of view, long ago explored in Oswaldo Ducrot works, that

gives attention to the presuppositions in its base, the allusion and sub understanding, the implications that knit a common ground.

In this article we present partial results of our current research. It deals with the discursive formations that have inspired the Manual, as well as examples of the practices issued from it.

1. Introdução

Temos trabalhado, desde 2005, com processos censórios ou ações que impliquem restrição a performances e exibições de produtos culturais. No início nos dedicamos a levantamento das palavras que foram censuras em peças teatrais, assim como às manifestações jornalísticas sobre esses fatos, durante período que compreende a censura aplicada por órgão do Estado de São Paulo, a saber, de 1925 a 1968.

Nessa primeira etapa de pesquisa ficou bastante evidente o foco de censura centrado em ocorrências que consideramos de natureza moral, relevância dada ao assunto até mesmo pelos próprios censores em suas declarações sobre a ação censória. Por natureza moral entendíamos modos de se portar em público e, sobretudo, questões ligadas ao corpo e à sexualidade, sempre pautadas pelo que se considera/considerava como característica dos bons costumes.

Com a abolição da censura prévia pela reforma constitucional de 1988, nosso foco de pesquisa se deslocou para a observação e acompanhamento das ações de classificação indicativa exercidas pelo Ministério da Justiça, endereço:

<http://portal.mj.gov.br/classificacao/data/Pages/MJ6BC270E8PTBRNN.htm>.

A Classificação Indicativa no Brasil é uma atividade de supervisão e controle dos conteúdos culturais veiculados pelas mídias, como televisão, cinema, teatro, DVDs, jogos de RPG etc. Uma atribuição do Ministério da Justiça, através da Secretaria da Justiça, a classificação é aplicada, previamente, a produtos culturais, operando em dois termos: indica faixa etária apropriada a um produto e indica horário de exibição em relação a cada faixa etária, vetor determinante em casos como o da televisão, por exemplo.

Quanto a horários de exibição, ficou estabelecido que as obras classificadas pelo Ministério da Justiça como livres, terão exibição em qualquer horário; como inadequadas para menores de 12 anos, exibição após às 20 horas; como inadequadas para menores de 14 anos, exibição após às 21 horas; como inadequadas para menores de 16 anos, exibição após às 22 horas; como inadequadas para menores de 18 anos, exibição após às 23 horas.

“A Portaria nº 1.597, de 2 de julho de 2004, acrescentou a faixa de 10 anos somente para cinema, vídeo e DVD, assim como permitiu a entrada de crianças ou adolescentes dois anos menores do que a faixa etária classificada, quando acompanhados por pais ou responsáveis, excluindo filmes inadequados para menores de 18 anos. Os critérios utilizados para a classificação indicativa também passaram a se referir a imagens de sexo, violência e drogas, excluindo-se a inadequação por “desvirtuamento dos valores éticos e morais” (Institucional, Classificação Indicativa, <http://portal.mj.gov.br/classificacao/data/Pages/MJ6BC270E8PTBRNN.htm>).

O Manual da Classificação Indicativa, que teve sua primeira edição em 2006, é o meio que fundamenta as regras para tal exercício. Em março de 2012, foi lançado, já agora em segunda edição, o Guia Prático, uma versão simplificada do Manual.

As regras se irradiam a partir dos temas Sexo, Drogas e Violência, modalizando uma ou outra aplicação conforme intensidade e constância desses temas.

2. Uma mudança de foco na supervisão e controle

Como já anunciamos, pesquisas anteriores mostraram o privilégio dado à censura de caráter moral. Na atualidade, nossos levantamentos apontam a presença do tema Violência como aquele que gera mais intervenções no sentido de determinar uma ou outra faixa etária.

Num conjunto de 387 filmes investigados¹ e categorizados para exibição pública ou exibição televisiva, 340 apresentam alguma forma de restrição etária, em termos do seguinte quadro:

Gráfico 1: Conjunto de filmes classificados

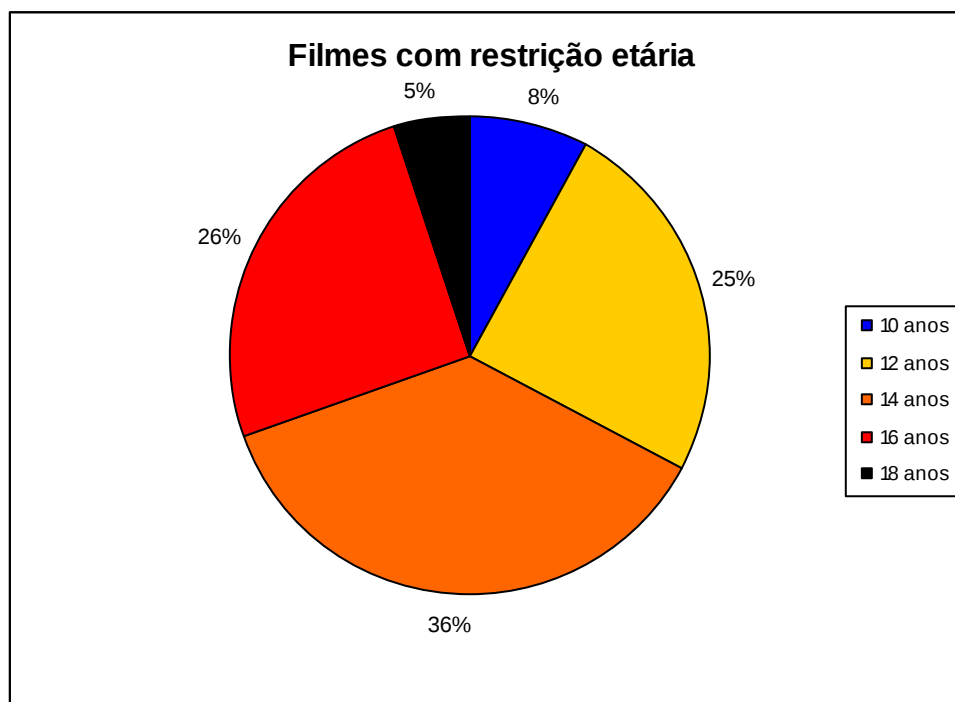


A referência a filmes encontrados diz respeito ao fato de que o total de filmes investigados era de 440 dentre os quais para 53 filmes não foi possível encontrar o apontamento da classificação indicativa, segundo busca realizada no próprio site do Ministério.

¹ Trabalho de levantamento realizado pelo orientando de Iniciação Científica, com bolsa FAPESP, Mateus Netzel.

Gráfico 2: Distribuições das restrições por faixas etárias

Dentre os filmes com restrição etária, temos a seguinte distribuição por faixa etária:



Ou seja, em termos lineares, temos uma distribuição da seguinte ordem:

Livres, 47 casos, 10 anos, 27 casos, 12 anos, 84 casos, 14 anos, 125 casos, 16 anos, 87 casos e 18 anos, com 17 casos.

Gráfico 3: Incidência pro critérios

Em relação aos critérios e sua proporção no conjunto dos filmes, temos a seguinte situação, que revela a preponderância, em 53 por cento dos casos, do critério violência como vetor.

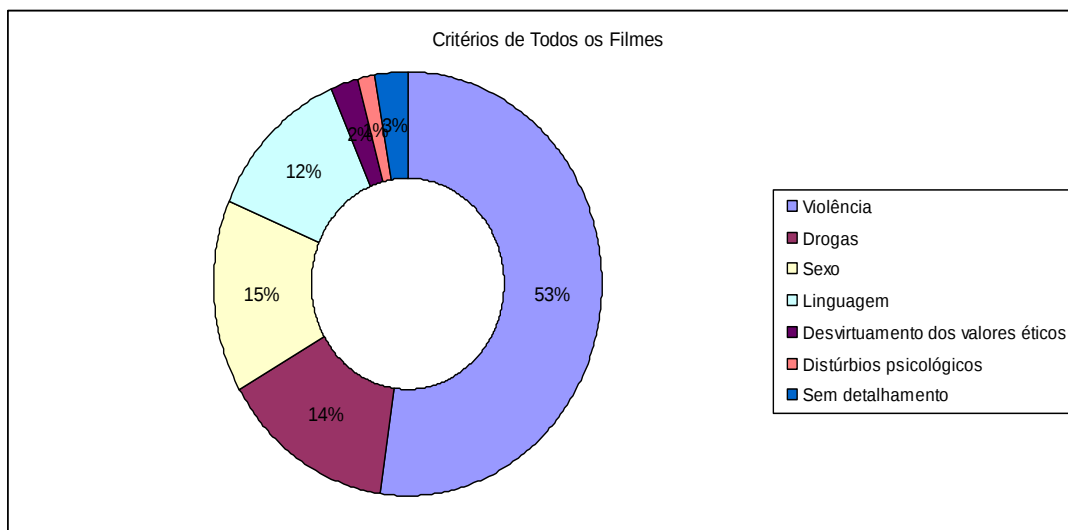


Gráfico 4: Os critérios em relação a faixas etárias. Para 10 anos e acima

Prosseguimos com um exame por faixas etárias, caso o critério violência fosse preponderante em algumas delas.

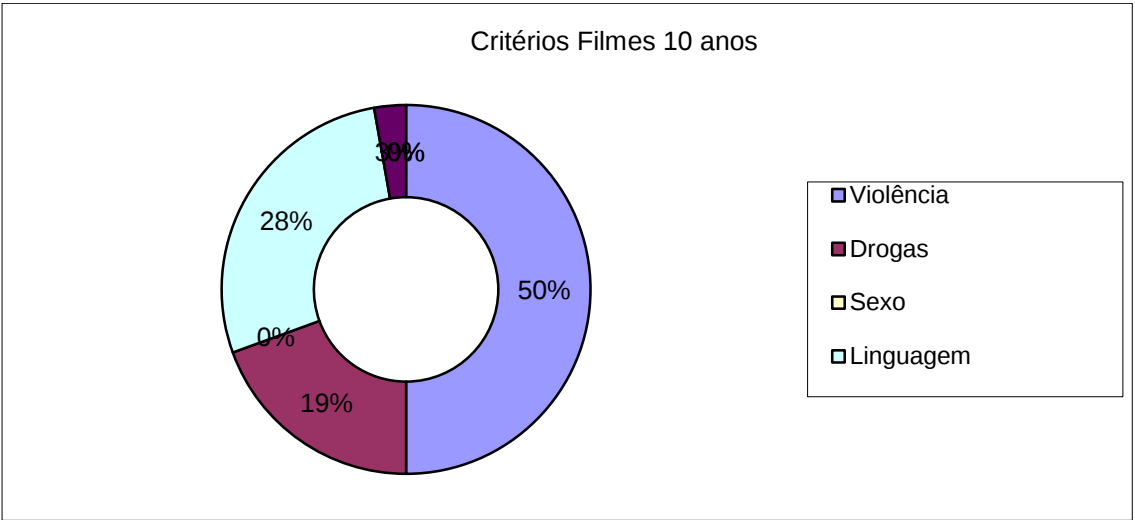


Gráfico 5: Os critérios em relação a faixas etárias. Para 12 anos e acima

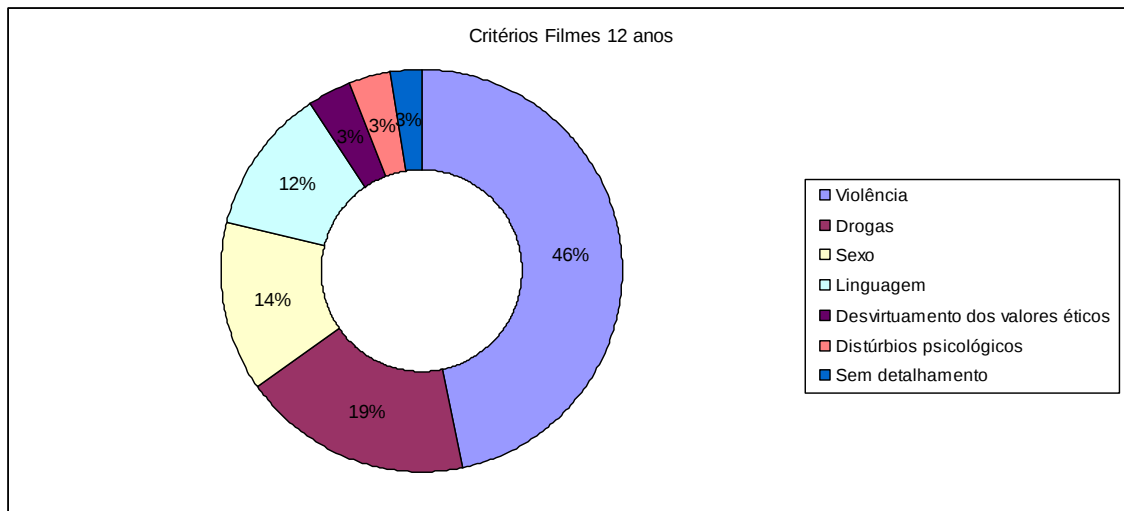


Gráfico 6: Os critérios em relação a faixas etárias. Para 14 anos e acima

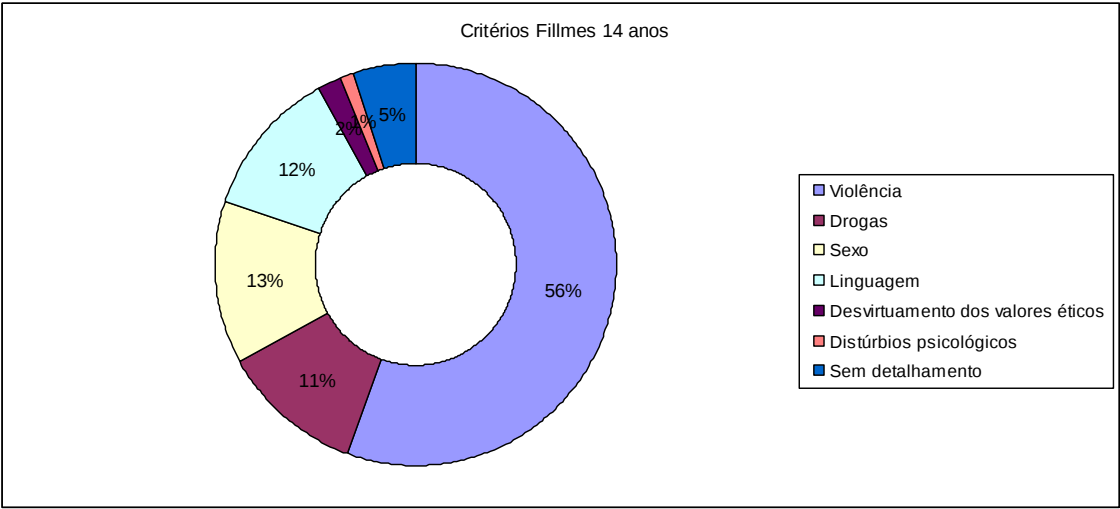


Gráfico 7: Os critérios em relação a faixas etárias. Para 16 anos e acima

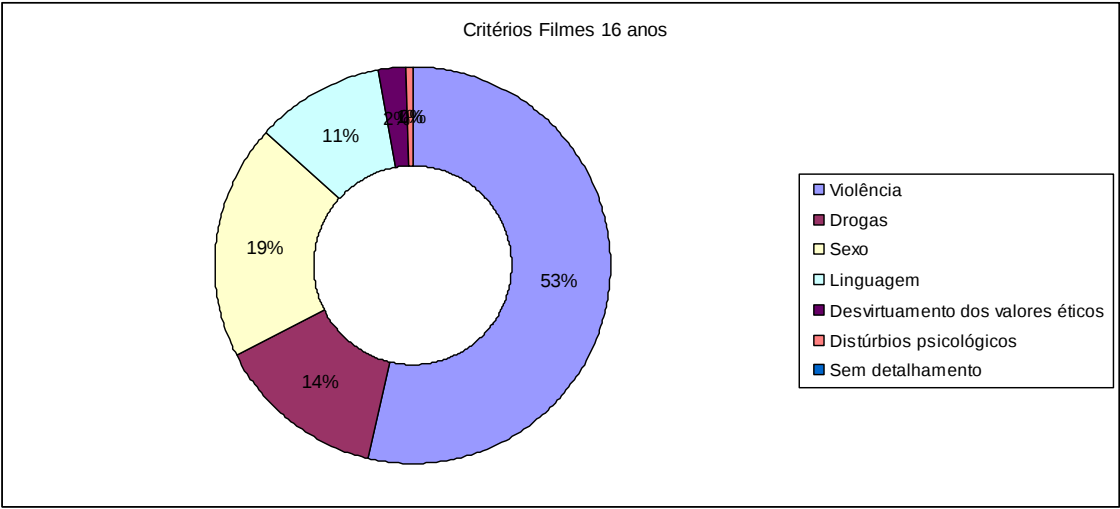
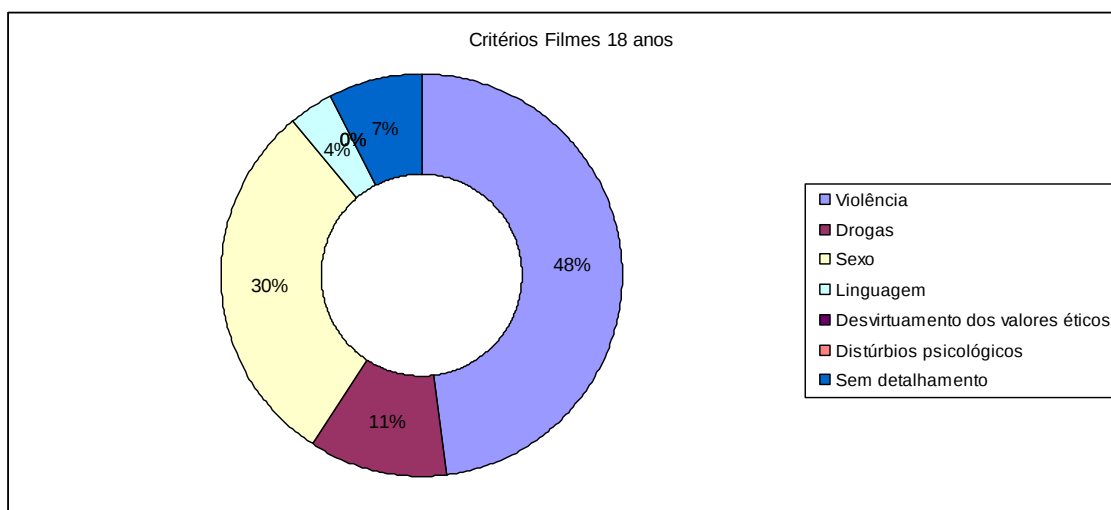


Gráfico 8: Os critérios em relação a faixas etárias. Para 18 anos e acima



Como podemos ver, o critério violência aparece em 18 casos na faixa de 10 anos, 55 na faixa de 12 anos, 98 na faixa de 14 anos, 81 na de 16 anos e 13 na de 18 anos, com um total de 265 incidências. Essa última contagem faz supor uma distribuição desigual por não levar em conta as ocorrências gerais em cada faixa etária. Segundo elas, o critério violência está presente em 46% das classificações para 12 anos, 56% das para 14 anos, 53% das para 16 anos e 48% das para 18 anos.

Assim, se pesarmos o conjunto, vemos que não só a incidência do critério Violência é a mais recorrente, mas também que ela se distribui, preponderantemente, por todas as faixas etárias em nível aproximadamente igual.

3. Um critério e seus contornos: a Violência

Manual e Guia da Classificação Indicativa além de enunciarem os principais critérios que deverão ser observados para efeitos de uma classificação, enunciam suas condições de emergência, condições que irão determinar a prescrição de uma ou outra faixa etária, uma ou outra faixa horária.

Assim, uma obra será classificada como livre se, no conjunto, predominarem os conteúdos positivos. O Guia declara que “Nem sempre a ocorrência de cenas que remetem à violência são prejudiciais ao desenvolvimento psicológico da criança (...). (Guia, 2009: 10)

Esse é o caso da violência fantasiosa sem correspondência com a realidade (lembramos de desenhos animados), das lutas do bem contra o mal que não apresentem lesão corporal ou cenas de sangue, da violência no gênero comédia pastelão, da presença de armas que não implique em cenas de violência, das cenas de morte sem referência a dor e sofrimento e da apresentação de ossadas que não resultem de ato violento.

Não são recomendados para menores de 10 anos os conteúdos que apresentem armas ligadas a violência (mesmo que não haja consumação do ato), os que gerem, pela construção narrativa e recursos cênicos, tensão, medo ou angústia, os que apresentem ossadas resultantes de ato violento (caveira com buraco de bala), qualquer ação criminosa, ainda que não esteja diretamente ligada à violência, e a linguagem depreciativa sobre personagens ausentes.

Considera-se que uma obra não é recomendada para menores de 12 anos, quanto há violência contra a integridade corporal de outrem, ideia que agrega o tráfico de pessoas assim como autoflagelo. Também não é recomendada para essa faixa etária a exposição de lesões, de órgãos internos (mesmo que resultantes de procedimento médico ou acidente), a narração de atos violentos, a exibição de sangue oriundo de agressões físicas, de acidente e de procedimentos médicos.

“Pequenos cortes, testes hemopáticos, menstruação e sangramentos nasais não são considerados (salvo quando o enquadramento e as composições de cena valorizem a presença de sangue).

EXEMPLO: Paredes ensanguentadas da cena de um suposto crime” (Guia, 2009: 12)

Os conteúdos que apresentem sofrimento da vítima também não são recomendados para menores de 12 anos, assim como a morte natural ou acidental com lesões, os maus tratos contra animais, a exibição de atos que coloquem as pessoas em perigo, que constanjam ou impliquem assédio moral, agressão verbal e atos obscenos com o intuito de constranger. Estão aí contemplados o bullying (o ato de violência psicológica intencional e repetitiva), a exposição desnecessária de cadáveres, o assédio sexual, a supervalorização da beleza física e a supervalorização do consumo.

Não são recomendados para menores de 14 anos os conteúdos com cena de morte intencional, de estigmas ou preconceitos contra minorias ou indivíduos vulneráveis, de forma a depreciá-los.

Não são recomendados para menores de 16 anos os conteúdos com cenas de estupro, de exploração ou coação sexual, de incentivo a práticas sexuais ilícitas e o Guia cita a (Lei 12015) que dispõe sobre esses assuntos. Também não são recomendadas as imagens de tortura, de padecimentos físicos constantes e intensos, de mutilações e de partes de

cadáveres, o suicídio, a banalização da violência, cenas envolvendo os temas do aborto, pena de morte e eutanásia.

Não são recomendadas para menores de 18 anos as cenas de violência de “forte impacto imagético”, assim como a apologia da violência e seu incentivo, a crueldade sádica, os crimes de ódio em virtude de preconceitos ou discriminação, a violência da pedofilia, ou “violência sexual contra vulnerável (menores de até 14 anos).

4. Uma pergunta e um caso na prática

Mostramos os contornos do critério violência, como empregado pelo Ministério da Justiça no Manual da Classificação Indicativa.

Basta um breve olhar, para percebermos que muito do que se arrola sob o tema violência se cruza com questões de sexualidade. Como essa distinção foi então estabelecida com clareza pelo Manual?

A Secretaria de Justiça, já no início do Manual, anuncia sua disposição de trabalhar em conjunto com pais e mestres, de funcionar como orientação para a supervisão e aconselhamento em que educadores se empenham. Sua posição é clara quanto a observância das leis assentadas pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

“A Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), do Ministério da Justiça, tem como uma de suas competências a atribuição da classificação indicativa a obras audiovisuais (televisão, mercado de cinema e vídeo, jogos eletrônicos e jogos de interpretação – RPG). Essa competência decorre de previsão constitucional regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e disciplinada por Portarias do Ministério da Justiça” (Guia, 2009: 6).

Contudo, há algo que atravessa todo o Manual enquanto ideário. Algo que, portanto, funciona como o discurso em que ele encontra seu argumento e a natureza de suas especificações.

À primeira vista é fato estranho que a linguagem depreciativa possa ser considerada violência em seu sentido tradicional, a julgar pelo próprio exemplo do Manual (EXEMPLO: – Olha aquela vagabunda chegando perto do meu namorado!) Ainda hoje temos alguma dificuldade com o entendimento desse tipo de comentário como verdadeira violência, pois o pensamos como direta investida à moral e à vida sexual da pessoa vilipendiada.

Cabe então a pergunta: desde quando a noção de violência expandiu seus horizontes e deixou de restringir-se a lesões corpóreas e se estendeu incorporando questões de sexualidade e lesões morais?

Ao respondê-la nos encontramos com a sustentação discursiva que, como dissemos, atravessa todas as propostas do Manual. Trata-se da Declaração Universal de Direitos Humanos que, ao procurar delinear os parâmetros da convivência ideal, coloca o respeito a todos os indivíduos como condição básica para tanto e sua infração como violência dirigida contra a humanidade em cada um de nós.

É em especial com o Artigo 5 que podemos vislumbrar as raízes da associação entre linguagem depreciativa e violência, pois ele coloca no mesmo pacote tanto a agressão física quanto a agressão moral.

“Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante” (Declaração Universal de Direitos Humanos, Artigo 5: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm).

Agora, a título de demonstração do que ocorre na vida prática, trazemos a classificação exercida sobre recente e celebrada produção fílmica, o filme *Django livre*, produção de 1012 do diretor Quentin Tarantino.

Categorizado como faroeste, o filme recebeu a classificação de obra “Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos” entre os dados da inadequação, a notação da presença de Violência Extrema. Lembremos que pelo Manual, e em relação à violência, uma obra não será recomendada para menores de 16 anos se contiver imagens de tortura, de padecimentos físicos intensos, de mutilações, de partes de cadáveres e, naturalmente, de banalização da violência.

Ora, *Django livre*, assim como os filmes de Tarantino em geral, usa e abusa de cenas de violência que, se consideradas “extremas”, deveriam elevar a classificação indicativa para desaconselhado a menores de 18 anos.

Contudo, um outro vetor se introduz nos processos de Classificação Indicativa. Observemos que a banalização da violência foi dada como elemento que reforça a indicação para maiores de 16. Mas, e paradoxalmente, ela pode ter efeito amenizador, caso se considerasse o impedimento para menores de 18. A banalização pode funcionar com elemento de dispersão e tornar a cena violenta menos “intensa”.

Ora, a banalização se dá em diversos níveis. Como circunstância cultural, ela tem sido bastante discutida enquanto parte do que conhecemos como sociedade do espetáculo, enquanto efeito que se revela no desgaste do impacto em virtude da recorrência de um tema. Sempre nos perguntamos, porque nos preocupamos, sobre os efeitos éticos da banalização da violência alcançada pela repetição que a torna moeda corrente.

Mas, ao lado da repetição, a banalização da violência se processa, também, pela abordagem anedótica ou até lúdica, como no caso dos videogames.

É sob a primeira abordagem que se acolhe o filme *Django, livre*.

Em Tarantino a banalização se manifesta, prioritariamente, como paródia: cenas em que o sangue jorra como fonte inesgotável, em que os desmembramentos remetem a bonecos de pano, em que as armas têm munições infindas etc.

Resultado, *Django livre* foi objeto de muitas polêmicas, sempre em torno de questões raciais ou escravistas. Ao que se sabe, todos estão de acordo com a indicação para 16 anos sob a suposição de que a partir dessa idade se tem estômago para cenas escatológicas, porém desconstruídas pelo tom jocoso e uma pitada de absurdo.

Referências bibliográficas

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação. *Manual da nova classificação indicativa*. Brasília: Ministério da Justiça, 2006. Disponível em: www.mj.gov.br/classificacao

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação. *Classificação Indicativa: Guia Prático*. Brasília: Ministério da Justiça, 2009. Disponível em: www.mj.gov.br/classificacao

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Endereço: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm